



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG Quadra 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial  
CEP: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: crmdf@crmdf.org.br

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**

**IMPUGNANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

### 1 - DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

### 2 – DOS REQUERIMENTOS

Em apertada síntese, a impugnante aponta os seguintes questionamentos:

**A – ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO AFETO À ENTREGA OU SUBSTITUÇÃO DOS MATERIAIS (RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO) PORTABILIDADE NUMERICA, ATIVAÇÃO DOS ACESSOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DA SOLUÇÃO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) EM DEMANDA.**

**B – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO**

**C – PREÇO – AUSÊNCIA DE RESERVA DE ESPAÇO PARA PREENCIMENTO DE INFORMAÇÕES DESSA NATUREZA EM MINUTA DE CONTRATO**

**D – AMOSTRA PARA APROVAÇÃO PRÉVIA DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO – DESNECESSÁRIO.**

**E – MODELO DE REFERÊNCIA – ESCOLHA PRÉVIA DE APARELHOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE – IMPOSSIBILIDADE**

### 3 – EXAME DO MÉRITO

**A – ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO AFETO À ENTREGA OU SUBSTITUÇÃO DOS MATERIAIS (RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO) PORTABILIDADE NUMERICA, ATIVAÇÃO DOS ACESSOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DA SOLUÇÃO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) EM DEMANDA.**

**DEFERIDO.** Os itens/subitens 5.1.1, 7.1 b. 7.5 e 10 letra “q” passarão ser de até 20 (vinte) dias.

**B – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO**

**INDEFERIDO.** A contratação do serviço é acompanhada dos equipamentos necessários para a sua execução e serão fornecidos por um único Contratado, cabendo a este atender a todos os requisitos de garantia e suporte técnico para o perfeito funcionamento do serviço e equipamentos. A Administração pública enquadra-se simplesmente como consumidora dos serviços ora contratados, portanto, não cabe

Handwritten initials and signature in blue ink.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG Quadra 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial  
CEP: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: crmdf@crmdf.org.br

responsabilidade pelos serviços de manutenção e/ou assistência técnica, sendo imputado tão somente à Contratada, juntamente com seu fornecedor.

Ressalte-se, ainda, que embora aparentemente não haja cobrança pelos aparelhos, a remuneração da Contratada é indireta, pois auferem ganhos em razão da exploração do serviço, e o preço ofertado no pregão deve considerar todos os custos para execução do contrato.

### C – PREÇO – AUSÊNCIA DE RESERVA DE ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES DESSA NATUREZA EM MINUTA DE CONTRATO

DEFERIDO. Será incluído campo próprio para tais informações.

### D – AMOSTRA PARA APROVAÇÃO PRÉVIA DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO – DESNECESSÁRIO.

DEFERIDO. O item 4.2 do Anexo I do Edital será excluído.

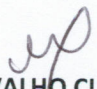
### E – MODELO DE REFERÊNCIA – ESCOLHA PRÉVIA DE APARELHOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE – IMPOSSIBILIDADE

IMPROCEDENTE. O modelo indicado no Termo de Referência – item 4.1 - é tão somente exemplificativo/similar cujo objetivo é apenas auxiliar as licitantes na elaboração de suas propostas, não sendo, em absoluto, exigência do CRM/DF que seja apenas àquele modelo de aparelho. Ressalta-se que, propositadamente, foi inserida na redação do item a seguinte frase: “MODELO DE REFERÊNCIA”, com o objetivo de deixar claro para as licitantes que não se trata de uma exigência de marca, e sim, um parâmetro para a elaboração da proposta. Assim, afastam inequivocamente o argumento de que o Órgão estaria indicando marca ou modelo. As especificações mínimas estão devidamente descritas no item 4.1 para elaboração das propostas.

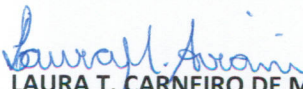
## 4 – DA DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

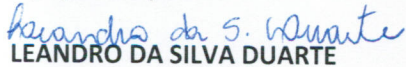
Com base no posicionamento do **DEPARTAMENTO JURÍDICO DESTE CRM-DF** e ratificação da **AUTORIDADE SUPERIOR**, como também diante de todo o exposto com observância dos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, resolve **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **TELFÔNICA BRASIL S/A**, e no mérito, julgar, **PROCEDENTE EM PARTE** as argumentações apresentadas.

Brasília-DF, 9 de julho de 2018.

  
MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA

Pregoeira

  
LAURA T. CARNEIRO DE M. AVIANI  
Equipe de Apoio

  
LEANDRO DA SILVA DUARTE  
Equipe de Apoio

De acordo:

7 JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA 